



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Objeto: Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação conjunta de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua.

Considerando-se a natureza dos questionamentos, o assunto foi submetido à análise e manifestação da área técnica.

QUESTIONAMENTOS:

1. Pela necessidade de manuseio constante do documento denominado Termo de Referência, e este ter sido publicado no portal do Compras governamentais como um documento em imagem, dificulta muito o nosso trabalho. Peço-lhes, nesse sentido, que nos disponibilize o referido TR em arquivo tipo PDF ou Word.
Nossa solicitação será acatada?

Resposta: o Termo de referência será disponibilizado em arquivo no formato PDF com permissão de cópia do conteúdo.

2. O item 19.2 abaixo transcrito, traz a exigência do envio da Nota Fiscal ser remetida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.

19.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.

Nossas considerações: Envio de faturamento por meio impresso e/ou eletrônico: Para STFC (Voz Fixa), o meio eletrônico inibe a impressão do faturamento detalhado em papel. Nesse sentido, informamos que temos dificuldade de apresentar a Nota Fiscal pelos dois meios solicitados, sendo necessário optarmos por um dos meios solicitados: impresso em papel ou arquivo eletrônico.

Considerando nosso interesse em participar do certame, e que essa é uma obrigação acessória do objeto contratado, entendemos que a disponibilização da Nota Fiscal com o detalhamento dos serviços por meio de arquivo eletrônico atende a necessidade do gestor para fazer a conferência dos serviços, sem prejuízo da prestação dos serviços. Nosso entendimento está correto?

Resposta: o entendimento está parcialmente correto. A Nota Fiscal dos serviços deverá ser fornecida, obrigatoriamente, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, conforme o disposto no item 19.2 do Termo de Referência. Já o detalhamento dos serviços de voz deverá



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

ser fornecido juntamente com a respectiva Nota Fiscal, mas poderá, a critério da CONTRATANTE, ser apresentado em papel e/ou arquivo eletrônico, conforme o disposto no item 20.2.13 do Termo de Referência.

3. O item 20.2.15, abaixo transcrito, traz a exigência de que poderá ser solicitado, esporadicamente, o envio do arquivo referente à utilização dos serviços de dados do ciclo de faturamento fechado, o qual deverá ser enviado em até 3 (três) dias úteis.

20.2.15. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

Nossas considerações: Envio sob demanda de detalhamento de consumo de dados ou de qualquer outro item de serviço contratado em até 3 dias úteis da solicitação, é gerado com os demais serviços ao final de cada ciclo, sem fluxo/processo para geração pontual de determinado serviço em layout FEBRABAN. Nesse sentido, entendemos que a apresentação do arquivo eletrônico da Nota Fiscal entregue ao final de cada ciclo de faturamento atenderá o disposto nesse item. Está correto nosso entendimento?

Resposta: o disposto no item estará atendido com o fornecimento de arquivo contendo o detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado.

4. Referente ao Item 9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/ certidão(ões) /declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.2. Para fins de compatibilidade serão considerados o(s) atestado(s)/certidão(ões) /declaração(ões) que comprovem a prestação de serviços no prazo mínimo de 12 meses, de acordo com cada lote:

9.7.2.1. Lote 1 - a LICITANTE deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de aparelhos móveis em comodato: ACT STFC e SMP.

9.7.2.2. Lote 2 ao Lote 6 - o LICITANTE deve ter executado, por no mínimo 12 meses, pelo menos o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI): ACT STFC.

9.7.2.3. Lote 7 - o LICITANTE deve ter executado, por no mínimo 12 meses, pelo menos o Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato: ACT SMP.



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Nossas considerações: Entendemos que a exigência da qualificação técnica do subitem 9.7 será atendida com a soma dos atestados, desde que contemplem as características e especificações técnicas do edital, conforme discriminação detalhada nos subitens 9.7.2.1, 9.7.2.2 e 9.7.2.3, sem a necessidade de comprovação de quantitativos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: o entendimento está correto.

Brasília, de maio de 2018.

Atenciosamente,

IRENE SOARES DOS SANTOS
Pregoeira